

## ATA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEDERURAL – 16/02/2016.

**I. Introdução:** Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, tendo por local a sala de reuniões da SAR, cito à Rodovia Admar Gonzaga, 1486, Itacorubi, Florianópolis, SC, reuniram-se os membros do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, convocados para a reunião ordinária através do Ofício Circular nº 001/2016/SAR/Cederural de 05 de fevereiro de 2016, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2) Proposta de alteração da Resolução 008/2013/Cederural, que dispõem sobre os Programas de Fomento à Produção Agropecuária, de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, Saneamento Rural e Florestal Catarinense; 3) Discussão e aprovação do Projeto Terra Boa e Resoluções do Calcário, Sementes de Milho, Kit Forrageiras e Kit Apicultura para o ano de 2016; 4) Apresentação da proposta de reestruturação Câmaras Setoriais; 5) Assuntos Gerais. O Diretor Hilário, ao verificar que havia quórum regimental, abriu a reunião ordinária do Cederural, saudando os conselheiros e agradecendo a presença de todos. Estavam presentes Airtton Spies, secretário adjunto, Hilário Gotselig, representante da SAR, Eliana Cantú, representante da SAR, Isaac da Secretaria da Fazenda, Isael Rodrigo Kremer, representante do BB, Aldané Pereira representante da Secretaria da Educação, Antonio Castro, representante do MAPA, Neivo Luiz Panho, representante da OCESC, Adriano da Cunha, representante da FETAESC, Nelson Cesar de Oliveira, representante da FEPESC, Ulisses Andrade, representante da FIESC, Hélio Pereira Júnior, representante do PROCON, Audi, da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios e, Francieli Magri, secretária executiva do Cederural.

**II. Encaminhamento da reunião: Item 1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.** Os conselheiros receberam a ata por e-mail e não havendo necessidade de alterações, a ata foi aprovada sem ressalvas do Conselho.

**Item 2. Proposta de alteração da Resolução 008/2013/Cederural, que dispõem sobre os Programas de Fomento à Produção Agropecuária, de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, Saneamento Rural e Florestal Catarinense.** Audi informou que com a reforma administrativa do governo, as SDRs passaram a ser agências e todos os projetos precisavam ser aprovados no conselho de desenvolvimento regional, porém hoje eles não tem autonomia para aprovar. Por esse motivo são propostas as alterações na Resolução mãe do FDR, criada em 2006. A SDR da grande Florianópolis foi extinta. A proposta é que a documentação que passaria pela SDR passe agora pela gerência da EPAGRI. O prazo para entrega de documentos passou de 15 para 30 dias. Os conselheiros sugeriram que o tempo de espera seja limitado a 24 meses. Secretário Spies chegou à reunião e justificou a ausência do secretário Moacir Sopelsa que precisou viajar a pedido do governador. Audi fez uma breve explanação do andamento da reunião. Este item foi aprovado pelo Conselho.

**Item 3. Discussão e aprovação do Projeto Terra Boa e Resoluções do Calcário, Sementes de Milho, Kit Forrageiras e Kit Apicultura para o ano de 2016.** Apresentou-se para o Conselho a **Resolução 014/2016/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa – calcário dolomítico e calcítico ano de 2016.** De acordo com Audi, esse programa sempre é um sucesso e possui muita procura por parte dos produtores. Atualmente os técnicos estão atentos para o fato de que alguns agricultores procuram o programa e não há necessidade de correção do solo percebida através da análise de solo. O Conselho aprovou esta resolução. **Resolução nº 014/2016/SAR/Cederural. Dispõe sobre o Programa Terra Boa – Calcário dolomítico e calcítico ano de 2016.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com o Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, e 3.305, de 30 de outubro de 2001, e,

Considerando que o Estado de Santa Catarina está entre os principais produtores de alimentos do país; Considerando que o Estado de Santa Catarina apresenta um dos melhores índices de produtividade por área, graças à capacidade de trabalho e inovação do nosso agricultor, ao emprego de tecnologia adequada ao caráter familiar de mais de 90% de sua exploração agrícola; Considerando que apesar da boa produtividade, o solo catarinense apresenta em muitos casos, um elevado grau de

50 acidez, comprometendo os níveis de produção e de produtividade; Considerando que a solução para  
51 correção do solo é a aplicação de calcário; Considerando que os resultados positivos da correção do  
52 solo para a economia catarinense são inquestionáveis, haja vista que os solos ácidos, se corrigidos,  
53 rendem 30% mais; Considerando que o calcário é um dos fatores imprescindíveis para que o Estado  
54 aumente a sua produção de milho; Considerando que o milho é o principal componente para a  
55 fabricação de ração para suínos, aves e gado leiteiro; Considerando que a distribuição do calcário  
56 durante o decorrer do ano é um fator facilitador para o produtor, uma vez que evita a concentração de  
57 caminhões nas minas e também a maior oferta de transporte, possibilitando maior rapidez na retirada;  
58 Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de  
59 contribuição para o desenvolvimento do setor agrícola do Estado de Santa Catarina; e, Considerando a  
60 Resolução nº 006/95/SDA/CEDERURAL de 25 de maio de 1995, que no seu Art. 1º suspende, por  
61 tempo indeterminado, o Programa de Equivalência em Produto e, posteriormente, no Parágrafo Único  
62 do mesmo artigo determina que o Programa de Equivalência em Produto poderá ser executado, desde  
63 que previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, **Resolve: Art. 1º**  
64 **Regulamentar o Programa Terra Boa - Calcário Dolomítico e Calcítico para o ano de 2016, a ser**  
65 **operacionalizado pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Programa de Equivalência em**  
66 **Produto - Troca x Troca. Art. 2º São beneficiários do Projeto, todos os agricultores enquadrados no**  
67 **Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, outros produtores que estejam investindo em**  
68 **melhoramento de pastagem e entidades sem fins lucrativos que tenham na agropecuária sua fonte de**  
69 **renda e de subsistência, desde que domiciliados no Estado de Santa Catarina e que se encontram sem**  
70 **débitos junto aos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR. Art. 3º Poderão**  
71 **fazer parte do Projeto, como parceiras da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, na**  
72 **aquisição e distribuição aos produtores rurais catarinenses, as cooperativas, sua federação e**  
73 **organização, e as agroindústrias, cujas sedes e área de atuação estejam dentro do território**  
74 **catarinense. §1º Para fazer parte do Projeto, a interessada deverá formalizar sua intenção junto à**  
75 **Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, e assinar Termo de Compromisso,**  
76 **comprometendo-se a: a) adquirir e distribuir o calcário, diretamente ou através de entidade que a**  
77 **represente, e comprovar à SAR a quantidade exata distribuída; b) respeitar o limite de até 30 toneladas**  
78 **de calcário por família e o limite total de até 130.000 (cento e trinta mil) toneladas calcário somados os**  
79 **volumes do calcário dolomítico a granel e ensacado, e o calcítico a granel; c) respeitar as cotas por**  
80 **município, estabelecidas pela SAR, ouvido as ADR's; d) responsabilizar-se pelo pagamento aos**  
81 **agentes financiadores da operação; e) oportunizar a participação de todas as empresas interessadas**  
82 **em fornecer calcário e frete, desde que atendidas as exigências técnicas do projeto; f) oportunizar a**  
83 **participação de todos os produtores que se enquadrarem no projeto, independente de serem**  
84 **associados ou não; g) firmar contrato com os produtores enquadrados, estabelecendo as relações de**  
85 **troca previstas nos §2º e §3º, do artigo 4º, desta Resolução, bem como estabelecer o vencimento da**  
86 **operação para o ano de 2017; h) Em caso de agricultores atingidos por catástrofes ambientais**  
87 **comprovadas por decreto de estado de emergência ou calamidade pública, acompanhado por laudo**  
88 **técnico dos prejuízos causados, o limite estabelecido na alínea b, pode ser ampliado em até 50%. §2º**  
89 **Aos produtores rurais residentes em áreas onde não haja cooperativas, ou empresas credenciadas,**  
90 **será disponibilizado até 170.000 (cento e setenta mil) toneladas de calcário dolomítico e calcítico a**  
91 **granel, posto mina, e caberá à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca -SAR, credenciar e**  
92 **repassar mensalmente os recursos necessários previstos, no período de 28 de fevereiro a 30 de**  
93 **outubro de 2016, de forma direta ou indireta, para cobertura de 100% (cem por cento) do valor do**  
94 **calcário à granel posto mina, já incluídas as despesas operacionais, na forma de subvenção, limitado**  
95 **ao custo de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por tonelada de Calcário Dolomítico a Granel e R\$ 61,00 (**  
96 **sessenta e um reais) por tonelada de Calcário Calcítico a Granel, para uma entidade que comprove a**  
97 **capacidade de atender às necessidades do Programa nessas áreas descobertas e também a**  
98 **obrigação de: a) providenciar a aquisição de calcário e, juntamente com a EPAGRI e ADR's, garantir**

99 que todos os produtores tenham acesso ao produto; b) prestar contas à SAR, até 15 de janeiro de  
100 2017, dos valores pagos aos fornecedores de calcário, através das notas fiscais de venda do calcário  
101 emitidas pelas minas fornecedoras aos produtores rurais; c) devolver, ao FDR, os recursos não  
102 utilizados, devidamente corrigidos pelos índices estabelecidos para remuneração da caderneta de  
103 poupança, a contar da data da liberação dos recursos. §3º Poderá haver remanejamento de 50%  
104 (cinquenta por cento) das quantidades destinadas às credenciadas e posto mina, dependendo da  
105 necessidade e conveniência do Programa. **Art. 4º** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria  
106 de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural -  
107 Programa de Equivalência em Produto – Troca x Troca, firmará Termo de Compromisso com as  
108 cooperativas, agroindústrias, ou outras entidades que manifestaram o interesse em participar do  
109 Programa, garantindo o pagamento mensal da diferença, a partir de 28 de fevereiro a 30 de outubro de  
110 2017, entre os valores pagos pelos produtores às credenciadas e o valor do financiamento para  
111 aquisição do calcário, incluindo os encargos financeiros, cujo limite será de 8,75% ao ano, através dos  
112 recursos arrecadados com o que dispõe o artigo quinto e seu parágrafo único. §1º Para efeito do  
113 cálculo do subsídio, será considerado o valor pago pelo calcário e do frete, acrescido de 10% a título de  
114 subvenção direta às credenciadas, pelas despesas decorrentes das operações, mais o custo  
115 operacional de até o limite de 10% sobre o valor do custo de aquisição do calcário e juros de 8,75% aa  
116 “pro rata” sobre o parcelamento dos valores dos subsídios a pagar. §2º A quantidade de produto a ser  
117 estabelecida em termo de compromisso será de 150 kg (cento e cinquenta quilogramas) de milho  
118 consumo tipo II por tonelada de calcário dolomítico a granel e de 210 kg (duzentos e dez quilogramas)  
119 de milho consumo tipo II, por tonelada de calcário dolomítico ensacado e de 180 kg (cento e oitenta  
120 quilogramas) de milho consumo tipo II por tonelada de calcário calcítico a granel, ou seja, 2,5 sacas,  
121 3,5 sacas e 3 sacas de milho consumo tipo II respectivamente. §3º O valor a ser devolvido pelo  
122 produtor para cada tonelada e tipo de calcário recebida será apurado com base na relação de troca  
123 definida no Parágrafo 2º multiplicando-se as respectivas quantidades de sacas de produto informadas  
124 pelo preço de referência de troca fixado em R\$ 22,00 (vinte e dois reais ), para a safra 2016/2017. §4º  
125 Para os beneficiários que optarem em retirar o calcário direto na mina, sem a opção do frete, a  
126 subvenção será de 100% do valor do calcário a granel. **Art. 5º** O pagamento da diferença, conforme  
127 dispõe o *caput* do artigo anterior, será realizado através dos recursos arrecadados em razão da Fonte  
128 0266/ RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 17, e Capítulo IV do Regulamento ICMS. Parágrafo único - Na  
129 hipótese dos recursos arrecadados no ano de 2016, em razão do RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 17, e  
130 Capítulo IV do Regulamento ICMS, não serem suficientes para cobertura de 100% (cem por cento) da  
131 diferença a que se refere o *caput* do artigo anterior, e não havendo reedição dos seus termos, deverá  
132 ser firmado contrato com as credenciadas utilizando os recursos do tesouro da Fonte 0100. **Art. 6º** O  
133 custo médio estadual para cada tonelada do calcário, já incluído o preço do frete e demais encargos  
134 previstos nesta Resolução, distribuído através das credenciadas, não poderá exceder a R\$ 149,00  
135 (cento e quarenta e nove reais) para o dolomítico a granel, de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)  
136 para o dolomítico ensacado e de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) para o calcítico a granel. §1º  
137 No caso de o produtor optar pelo Calcário Calcítico Ensacado, a diferença de custo a maior em relação  
138 a tonelada do Calcário Calcítico a Granel, deverá ser paga pelo mesmo ou financiada pela  
139 credenciada. §2º A condição de pagar a diferença no preço no ato da retirada na mineradora, também  
140 valerá para o calcário dolomítico e calcítico ensacado que for fornecido, posto mina, aos produtores  
141 rurais residentes em áreas onde não haja cooperativas e empresas credenciadas, que será subsidiado  
142 até o limite do custo do preço da tonelada do calcário dolomítico ou calcítico a granel. §3º A quantidade  
143 máxima de calcário dolomítico e calcítico a ser distribuída pelo Programa neste ano de 2016 será de  
144 até 300.000 (trezentas mil) toneladas, observado o limite de recursos financeiros disponíveis. **Art. 7º**  
145 Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, através da Diretoria de Cooperativismo e  
146 Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução  
147 do Programa, podendo, para tanto, adotar medidas que viabilizem sua operacionalização. **Art. 8º**

148 Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
149 publicação. Florianópolis, 16 de fevereiro de 2016. Já sobre a **Resolução 015/2016/Cederural que**  
150 **dispõe sobre o Programa Terra Boa – sementes de milho ano de 2016**, Spies falou da livre opção  
151 do tipo de semente pelo produtor, afirmando que o programa oferece desde as sementes de  
152 polinização cruzada até sementes de alta tecnologia. O Estado possui espaço de plantio limitado e alta  
153 demanda, então a alternativa é aumentar a produtividade das lavouras. Consome 5.800,00 ton/ ano e  
154 produz 3.300.00 ton/ano. Produtores que utilizam tecnologia de ponta produzem até 12 ton/ha, enquanto  
155 o pequeno produtor está produzindo uma média de 2016 foi de 7,75 ton/há. O estado quer impulsionar a  
156 produção de milho através de semente de alta qualidade genética juntamente com tecnologia de cultivo  
157 e orientação técnica. A meta de produtividade até 2019 é de 10 ton/ha. Deixou bem claro que todas as  
158 sementes estão disponíveis no programa e o produtor juntamente com o técnico fará a escolha. O  
159 Conselho aprovou esta resolução.

160 **RESOLUÇÃO nº 015/2016/SAR/Cederural. Dispõe sobre o Programa Terra Boa – Sementes de**  
161 **Milho ano de 2016.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução no 001,  
162 de 9 de setembro de 1993, de conformidade com o Art. 5º da Lei Estadual no 8.676, de 17 de junho de  
163 1992, e Decretos Regulamentares no 4.162, de 30 de dezembro de 1993, no 155, de 24 de maio de  
164 1995, no 3.305, de 30 de outubro de 2001, no 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e, Considerando que o  
165 milho é uma importante fonte de alimentação humana, fazendo parte da dieta alimentar diária através  
166 de pães, massas, óleo vegetal, margarina ou “in natura”; Considerando que o milho é um produto típico  
167 da pequena propriedade rural, hoje fragilizada pela diminuição da renda; Considerando que o milho é o  
168 principal componente na fabricação de rações para suínos, aves e gado leiteiro; Considerando o  
169 momento difícil que passam os agricultores, mormente os que se dedicam a garantir a oferta da cesta  
170 básica, pela insuficiência de recursos próprios para adquirirem insumos, especialmente sementes  
171 melhoradas, a fim de elevar a produtividade das lavouras; Considerando a necessidade de dar  
172 continuidade à distribuição de sementes subsidiadas pelo Estado; Considerando que o Fundo Estadual  
173 de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do  
174 setor agrícola do Estado de Santa Catarina; Considerando o teor do Parágrafo Único, do Art. 1º da  
175 Resolução nº 006/95/SDA/CEDERURAL, de 25 de maio de 1995, **Resolve:** Art. 1º Fica aprovado no  
176 âmbito do Programa de Equivalência em Produto – Troca x Troca, o incentivo à aquisição de até  
177 220.000 (duzentas e vinte mil) sacas de sementes de milho, visando dar suporte à auto-suficiência de  
178 milho no Estado de Santa Catarina, para o ano 2016, garantindo a renda ao agricultor, o incremento da  
179 arrecadação tributária, combate à evasão fiscal ocasionada pela importação do produto de outros  
180 estados e também colocar no mercado produto de qualidade elevada. Art. 2º São beneficiários do  
181 Programa, todos os agricultores enquadráveis no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura  
182 Familiar - Pronaf, e entidades sem fins lucrativos que tenham na agropecuária sua fonte de  
183 subsistência, domiciliados no Estado de Santa Catarina, e que não tenham débitos junto aos  
184 Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca – SAR. Art. 3º Poderão fazer parte do  
185 Programa, como parceiras da SAR na aquisição e distribuição das sementes aos agricultores  
186 catarinenses, as cooperativas agropecuárias, desde que registradas na OCESC-OCB, conforme  
187 preceitua os artigos nº 105 e nº 107, da Lei nº 5.674/71, sua organização ou federação, e empresas  
188 que tenham atividades ligadas à agricultura, cujas sedes e área de atuação ficam dentro do território  
189 catarinense e que mantenham estrutura de recebimento, classificação e estocagem de grãos. § 1º Para  
190 fazer parte do Programa, os interessados na aquisição e distribuição das sementes deverão formalizar  
191 sua intenção junto à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, assumindo o compromisso  
192 de adquirir e distribuir as sementes aos agricultores catarinenses. § 2º A credenciada deverá firmar  
193 contrato de compra e venda com os agricultores, estabelecendo o vencimento para o ano de 2017,  
194 comprometendo-se ao repasse dos valores dos subsídios para as sementes de milho adquiridas pelos  
195 produtores, classificadas de acordo com os critérios de produtividade, tecnológicos e custos  
196 financeiros, com a atribuição dos seguintes valores por saca de sementes de cada grupo: Grupo I - R\$

197 40,00; Grupo II - R\$ 50,00. Grupo III – R\$ 70,00 e Grupo IV – R\$ 100,00. § 3º Para cada saca de 20kg  
198 de sementes de milho, classificadas no Grupo I, no Grupo II, no Grupo III e no Grupo IV, o produtor  
199 deverá ressarcir à credenciada a diferença entre o preço de venda menos os respectivos valores dos  
200 subsídios fixados no Caput desta Cláusula, cujo montante será convertido em quantidade de sacas de  
201 produto de 60 kg de milho consumo tipo II, utilizando como base o preço unitário de referência fixado  
202 em R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a safra de 2016/2017, demonstrado em Cláusula do Contrato de  
203 Adesão a ser firmado entre produtor e a credenciada, com data de vencimento para época da colheita,  
204 mas não antes de 31 de março de 2017. § 4º As sementes de milho, para serem admitidas no  
205 programa, deverão ser previamente cadastradas no sistema informatizado pelas produtoras de  
206 sementes autorizadas, até 31 de maio do corrente ano, e serão classificadas nos Grupos I, II, III e IV,  
207 considerados o seu potencial produtivo, tecnológico e custo financeiro, com a aprovação da  
208 Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, cujo rol fará parte integrante desta resolução. Art. 4º O  
209 Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, pelo Fundo  
210 Estadual de Desenvolvimento Rural - Programa de Equivalência em Produto – Troca x Troca, firmará  
211 contrato com as credenciadas, comprometendo-se a garantir o repasse dos valores dos subsídios às  
212 credenciadas, referente aos valores dos subsídios aprovados conforme § 2º do Artigo 3º. § 1º – A  
213 distribuição da quantidade de sacas de sementes de cada grupo estará limitada ao montante máximo  
214 dos recursos definidos para o programa. § 2º – O pagamento da subvenção será efetivado através dos  
215 recursos arrecadados em razão da Fonte 0266/ RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 17, e Capítulo IV do  
216 Regulamento ICMS. Na hipótese dos recursos arrecadados no ano de 2016, em razão da Fonte 0266/  
217 RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 17, e Capítulo IV do Regulamento ICMS, não serem suficientes para  
218 cobertura de 100% (cem por cento) da diferença a que se refere o *caput* deste artigo, e não havendo  
219 reedição dos seus termos, deverá ser firmado contrato com as credenciadas utilizando os recursos do  
220 tesouro da fonte 0100, que serão repassados nas seguintes datas e proporções: até 28 de fevereiro de  
221 2017, pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da subvenção; até 31 de março de 2017,  
222 pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da subvenção; até 30 de abril de 2017, 20% (vinte  
223 por cento) do valor total da subvenção ; até 31 de maio de 2017, 20% (vinte por cento) do valor total da  
224 subvenção; até 30 de junho de 2017, 20% (vinte por cento), valor restante da subvenção. Art. 5º As  
225 credenciadas prestarão contas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, através de relação de  
226 todos os produtores atendidos, por município e em ordem alfabética, deixando à disposição em sua  
227 sede, por um período de 5 (cinco) anos, todos os contratos, notas fiscais e demais documentos  
228 firmados com os produtores. Art. 6º Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, através da  
229 Diretoria de Cooperatismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções  
230 complementares para a execução do Programa, podendo para tanto, adotar medidas que viabilizem  
231 sua operacionalização. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 8º Esta Resolução entra  
232 em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de fevereiro de 2016. Com relação à **Resolução**  
233 **016/2016/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa – forrageiras ano de 2016**, definiu-se  
234 um período de 2 anos de intervalo para os produtores participarem do programa novamente. Nos  
235 últimos anos houve sobra de kits e o conselheiro Adriano sugeriu levar este assunto para a Câmara  
236 Setorial do Leite. O Conselho aprovou esta resolução. **Resolução nº016/2016/SAR/Cederural. Dispõe**  
237 **sobre o Programa Terra Boa – Forrageiras ano de 2016**. O Conselho Estadual de Desenvolvimento  
238 Rural, na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com o Art. 5º da Lei  
239 Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro  
240 de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, nº 3.963, de 25 de  
241 janeiro de 2006 e, Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento  
242 animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado de Santa  
243 Catarina, Resolve: Art. 1º Fica aprovado no âmbito do Programa de Equivalência em Produto – Troca x  
244 Troca, o incentivo à aquisição de até 3.500 (três mil e quinhentos) kit's composto de sementes de  
245 forrageiras e insumos para melhoramento de pastagens, para atender a um limite de 3.500 produtores

246 rurais, visando o melhoramento da produtividade de leite e carne a base de pasto no Estado de Santa  
247 Catarina. Art. 2º São beneficiários do Programa, todos os produtores rurais que promovam em sua  
248 propriedade o melhoramento de pastagem, domiciliados no Estado de Santa Catarina, e que não  
249 tenham débitos junto aos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR.  
250 Parágrafo primeiro: Os beneficiários do Programa nos 2 (dois) últimos anos não serão beneficiados em  
251 2016, valendo inclusive para aqueles que foram beneficiados apenas uma vez no biênio. Parágrafo  
252 segundo: Não se aplica o disposto no parágrafo primeiro para as propriedades utilizadas como  
253 unidades demonstrativas pela extensão rural. Art. 3º Poderão fazer parte do Programa, como parceiras  
254 da SAR na aquisição e distribuição dos kits aos agricultores catarinenses, as cooperativas  
255 agropecuárias, desde que registradas na OCESC-OCB, conforme preceitua os artigos nº 105 e nº 107,  
256 da Lei nº 5.674/71, sua organização ou federação, cujas sedes e área de atuação ficam dentro do  
257 território catarinense. § 1º Para fazer parte do Programa, os interessados na aquisição e distribuição  
258 dos kit's deverão formalizar sua intenção junto à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca,  
259 assumindo o compromisso de adquirir e distribuir os kit's aos produtores interessados. § 2º Para efeito  
260 do Programa Terra Boa – Forrageiras, o kit será composto de: sementes, mudas, fertilizantes,  
261 corretivos, inoculantes e demais insumos, de acordo com o que prevê o projeto técnico, que  
262 obrigatoriamente deverá prever o uso de sementes de forrageiras. Art. 4º Os produtores rurais  
263 beneficiários deverão firmar contrato com Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, para  
264 entrega de no máximo 1 kit, estabelecendo o prazo de pagamento para dois anos, sem incidência de  
265 juros ou qualquer outro acessório, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor financiado, com  
266 vencimento em 31 de agosto de 2017 e o restante com vencimento em 31 de agosto de 2018. § 1º  
267 Após o vencimento, os encargos de inadimplência serão aqueles mencionados na Resolução nº  
268 013/2016. § 2º Se o produtor optar em adiantar o pagamento da segunda parcela para a mesma data  
269 de vencimento da primeira, este terá um desconto de 60% sobre o valor da segunda parcela. Art. 5º O  
270 Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, pelo  
271 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Programa de Equivalência em Produto – Troca x Troca,  
272 firmará Termo de Compromisso com as credenciadas comprometendo-se a garantir o pagamento dos  
273 kit's forrageiras após decorridos no máximo 90 dias da data do repasse ao produtor rural e o valor  
274 desses kit's não poderá ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, acrescido de 10% a título de  
275 subvenção direta às credenciadas, pelas despesas decorrentes das operações. Parágrafo único - O  
276 pagamento ocorrerá através dos recursos arrecadados em razão da Fonte 0266/RICMS/SC 01. Art. 6º  
277 Para fazerem jus aos pagamentos, as credenciadas prestarão contas ao Fundo Estadual de  
278 Desenvolvimento Rural- FDR, através da entrega, mediante protocolo, das vias originais das  
279 Autorizações de Retirada e projetos técnicos emitidos pela Epagri, dos contratos firmados com o FDR,  
280 das notas fiscais nominais emitidas aos produtores rurais atendidos, acompanhado dos comprovantes  
281 de entrega dos kits e das notas promissórias correspondentes aos valores das parcelas vincendas. Art.  
282 7º Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, através da Diretoria de  
283 Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares  
284 para a execução do Programa, podendo para tanto, adotar medidas que viabilizem sua  
285 operacionalização. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 9º Esta Resolução entra em  
286 vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de fevereiro de 2016.  
287 Discutiu-se, também, a **Resolução 017/2016/Cederural que dispõe sobre O Programa Terra Boa -**  
288 **Kit apicultura** e subvenção projeto abelhas rainhas. De acordo com Audi este programa foi uma  
289 solicitação dos apicultores. Inicialmente foram disponibilizados 800 kits que foram sendo solicitados e  
290 para o ano de 2016 estão disponíveis 294 kits e 37.000,00 para abelhas rainhas. O Conselho aprovou  
291 esta resolução. **Resolução Nº 017/2016/SAR/CEDERURAL. Dispõe sobre o Programa Terra Boa -**  
292 **Kit apicultura e subvenção projeto abelhas rainhas.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento  
293 Rural, na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com o Art. 5º da Lei  
294 Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro

295 de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, nº 3.963, de 25 de  
296 janeiro de 2006 e, Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento  
297 animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado de Santa  
298 Catarina, Considerando que a Apicultura está presente em todos os municípios de Santa Catarina;  
299 Considerando que Santa Catarina já foi grande produtor de produtos apícolas e referência nacional na  
300 atividade; Considerando que o mel produzido em Santa Catarina é um dos melhores do mundo;  
301 Considerando que a apicultura proporcionará aumento da renda familiar, com introdução de mais uma  
302 atividade econômica na propriedade rural; Considerando que a atividade poderá ser explorada em  
303 áreas onde a agricultura tradicional não alcança, além de ser ecologicamente atividade não degradante  
304 ao meio ambiente; Resolve: Art. 1º Fica criado o Programa Kit Apicultura e apoio através de subvenção  
305 para aquisição de abelhas rainhas, que concede no âmbito do Programa Terra Boa, o incentivo à  
306 aquisição de kit's composto de equipamentos para instalação/melhoramento de colmeias, para atender  
307 produtores rurais, visando o aumento da produção de produtos das abelhas do Estado de Santa  
308 Catarina. Parágrafo único: Fica limitada a R\$ 37.258,40 (trinta e sete mil e duzentos cinquenta e oito  
309 reais e quarenta centavos), o valor da subvenção para aquisição de abelhas rainhas selecionadas. Art.  
310 2º São beneficiários do Programa, todos os produtores rurais enquadrados como agricultores  
311 familiares, que sejam apicultores iniciantes, que promovam em sua propriedade o melhoramento do  
312 mel, domiciliados no Estado de Santa Catarina, e que não tenham débitos junto aos Programas da  
313 Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR. Art. 3º Poderão fazer parte do Programa, como  
314 parceiras da SAR na aquisição e distribuição dos kits aos agricultores catarinenses, as cooperativas  
315 agropecuárias, desde que registradas na OCESC-OCB, conforme preceituam os artigos nº 105 e nº  
316 107, da Lei nº 5.674/71, sua organização ou federação, cujas sedes e área de atuação ficam dentro do  
317 território catarinense. § 1º Para fazer parte do Programa, os interessados na aquisição e distribuição  
318 dos kit's deverão formalizar sua intenção junto à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca,  
319 assumindo o compromisso de adquirir e distribuir os kit's aos produtores interessados. § 2º Para efeito  
320 do Programa, o kit será composto de: colmeias Langstroth com ninho e melgueiras, cera alveolada,  
321 formão, garfo desoperculador, macacão completo com máscara, jaleco, luvas, fumegador, rainha,  
322 núcleo Langstroth, alimentador de cobertura, esticador de arame, arame inox e cobertura ecológica, de  
323 acordo com o que prevê o projeto técnico. Art. 4º Os produtores rurais beneficiários deverão firmar  
324 contrato com o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, para entrega de no máximo 1 kit,  
325 estabelecendo o prazo de pagamento para dois anos, sem incidência de juros ou qualquer outro  
326 acessório, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor financiado, com vencimento em 31 de  
327 agosto de 2017 e o restante com vencimento em 31 de agosto de 2018. § 1º Após o vencimento, os  
328 encargos de inadimplência serão aqueles mencionados no artigo 19, da Resolução nº 013/2016. § 2º  
329 Se o produtor optar em adiantar o pagamento da segunda parcela para a mesma data de vencimento  
330 da primeira, este terá um desconto de 60% sobre o valor da segunda parcela. Art. 5º O Estado de  
331 Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, pelo Fundo Estadual  
332 de Desenvolvimento Rural – Programa Kit Apicultura, firmará Termo de Compromisso com as  
333 credenciadas comprometendo-se a garantir o pagamento dos kit's apicultura após decorridos no  
334 máximo 90 dias da data do repasse ao produtor rural. § 1º O número de kits disponibilizados no ano de  
335 2016 é de 294 cujo valor não poderá ser superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada,  
336 acrescido de 10% a título de subvenção direta às credenciadas, pelas despesas decorrentes das  
337 operações. § 2º O pagamento ocorrerá através dos recursos da Fonte 0266. Art. 6º Para fazerem jus  
338 aos pagamentos, as credenciadas prestarão contas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural-  
339 FDR, através da entrega, mediante protocolo, das vias originais das Autorizações de Retirada e  
340 projetos técnicos emitidos pela Epagri, dos contratos firmados com o FDR, das notas fiscais nominais  
341 emitidas aos produtores rurais atendidos, acompanhado dos comprovantes de entrega dos kits e das  
342 notas promissórias correspondentes aos valores das parcelas vincendas. Art. 7º Fica a Secretaria de  
343 Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, através da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio,

344 autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução do Programa,  
345 podendo para tanto, adotar medidas que viabilizem sua operacionalização. Art. 8º Revogam-se as  
346 disposições em contrário. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
347 Florianópolis, 16 de fevereiro de 2016.

348 **Item 4. Apresentação da proposta de reestruturação Câmaras Setoriais.** A secretária executiva,  
349 lembrou da solicitação da Cidasc para criação da Câmara Setorial de Defesa Vegetal e o secretário  
350 Spies falou ao Conselho que uma das características principais da criação de uma Câmara é haver  
351 interesse. O Conselho solicitou que seja definido na Resolução de Criação da Câmara de Defesa  
352 Vegetal que esteja bem definido o escopo e os assuntos que serão tratados nesta Câmara. Francieli  
353 apresentou a situação atual das Câmaras Setoriais e uma proposta de reestruturação. Existem 32  
354 Câmaras, sendo que apenas 12 estão ativas. Sugeriu ativar as Câmaras do Alho, Crédito Rural, que  
355 poderia se unir a Seguro Rural e Política Agrícola, Flores e Plantas Ornamentais, Florestas, que  
356 mesmo tendo o assunto tratado dentro do CG Florestal manteria o elo com Cederural, Fumo, Grãos,  
357 Mandioca, Olericultura, Orgânicos, Pesca, Piscicultura e Maricultura que se tornariam uma única  
358 câmara, PET, Recursos Naturais e Meio Ambiente e criação da Câmara de Defesa Sanitária Vegetal.  
359 Sugeriu a desativação das seguintes Câmaras: Assuntos da Juventude, Carnes, Educação Rural,  
360 Industrialização Rural, Maricultura, Microbacias, Piscicultura de Águas Continentais e Seguro Rural. O  
361 Conselho sugeriu que seja realizado um contato junto às Câmaras para saber se há o interesse do  
362 segmento em manter as mesmas antes de extingui-las ou reativá-las. Francieli salientou a dificuldade  
363 em contatar os interessados na reativação da Câmara Setorial da Mandioca. Disse que é interesse da  
364 Secretaria Executiva que as Câmaras estejam ativas e diretamente vinculadas ao Cederural para que  
365 exista um canal de publicação de atas e assuntos discutidos no site da SAR.

366 **Item 5. Assuntos Gerais.** Isael informou que a partir de demanda do Estado de SC (Pecuaristas), o  
367 Banco do Brasil alterou suas normas internas e já está aceitando, nos casos de financiamentos em que  
368 as garantias são Bovinos e/ou Bubalinos, que o Produtor apresente os mesmos ao Banco com o  
369 rastreamento e registro habitual no Estado de SC, ou seja, identificação por brincos, desde que estejam  
370 lançados/registrados na Cidasc. Antes da mudança, havia dificuldade, uma vez que era necessária a  
371 marca a fogo ou tatuagem, prática que não é habitual no estado de SC. **a) Geomapa:** O Banco Central  
372 adotou uma resolução para adoção de coordenadas geodésicas nas operações de custeio para as  
373 áreas que serão financiadas. Para operações de crédito a partir de R\$ 300.000,00 é necessário o  
374 registro das coordenadas da área. O BB criou um aplicativo para facilitar essa captura. O aplicativo  
375 funciona através do sinal de GPS. Em Santa Catarina, a partir de 1 de julho de 2016, as operações que  
376 envolvam valor de crédito acima de 40.000,00 passarão a exigir o mapa com as coordenadas da área.  
377 Quem já possui as leituras das coordenadas pode enviar o arquivo digital pelo site do BB. **b) Custeio**  
378 **Antecipado:** o banco já antecipou a abertura do custeio da Safra 2016/2016 a partir de 1 de fevereiro.  
379 Isael falou das vantagens de antecipação da do custeio da safra como proteção contra possível  
380 elevação da taxa de câmbio; maior poder de negociação com vendedores; melhores condições aos  
381 produtores para planejamento de compras junto aos fornecedores; incremento das vendas de  
382 sementes, fertilizantes e defensivos, produzindo reflexos positivos na cadeia produtiva e disponibilidade  
383 de recursos livres para produtores que já tenham atingido o teto de recursos controlados Isael solicitou  
384 aos conselheiros ajuda na divulgação da normativa e da antecipação do custeio. **c) Cobrança de**  
385 **energia comercial no rancho dos pescadores:** Nelson relatou um problema recorrente de cobrança  
386 de taxa de energia dos ranchos de pescadores artesanais, como comercial. Sendo que estes são  
387 equiparados aos produtores rurais e a Celesc simplesmente passou a cobrança para comercial. Estas  
388 cobranças estão acontecendo em Biguaçu, Palhoça e Barra da Lagoa. Spies falou que a SAR fará um  
389 ofício para o presidente da Celesc argumentando que esta cobrança comercial é um equívoco.

390 **III. Encerramento:** Tendo sido esgotada a pauta proposta, o coordenador da reunião, secretário Spies,  
391 agradeceu a presença de todos os conselheiros, pelo empenho e colaboração na reunião. Em não

392 havendo mais manifestações, eu, Francieli Magri, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será  
393 assinada, por este, pelo presidente e membros do Cederural. Florianópolis, 16 de fevereiro de 2016.

Francieli Magri  
Secretária Executiva do Cederural